

prejuízos sofridos;

39.3.4 Aplicar as demais sanções e penalidades, previstas em lei.

39.4 A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurando-se o direito de ampla defesa e contraditório, nos termos do procedimento previsto neste CONTRATO.

39.5 Instaurado o processo administrativo e comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas, a caducidade será declarada por decreto do PODERCONCEDENTE.

39.6 No caso da extinção do CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os BENS REVERSÍVEIS, segundo o plano de investimentos previamente aprovado, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo PODER CONCEDENTE, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

39.7 Não será instaurado processo administrativo antes de notificada a CONCESSIONÁRIA, detalhando os descumprimentos contratuais, dando-lhe prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para a regularização da situação, adequando-a aos termos contratuais, sob pena de ficar constituída a mora, de pleno direito, instaurando-se o processo administrativo.

39.8 A declaração de caducidade não implicará, para o PODER CONCEDENTE, em qualquer espécie de responsabilidade com relação aos encargos, ônus, obrigações e ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

40 RESCISÃO

40.1 A rescisão deste CONTRATO ocorrerá:

- a) por decisão condenatória irrecurável proferida em processo judicial de iniciativa da CONCESSIONÁRIA, com fundamento em descumprimento de obrigações legais, regulamentares ou contratuais pelo PODER CONCEDENTE, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA, no entanto, a manter a continuidade dos serviços, sem qualquer interrupção ou paralisação, até a data do trânsito em julgado da decisão judicial decretando a rescisão do CONTRATO;
- b) amigavelmente, mediante instrumento de distrato, obrigatoriamente precedido de justificação que demonstre o interesse público e defina as regras claras e pormenorizadas sobre a composição patrimonial decorrentes do ajuste.

41 ANULAÇÃO DA CONCESSÃO

- 41.1 A anulação do presente CONTRATO decorrerá do reconhecimento de vício de ilegalidade ocorrido em qualquer fase do processo de LICITAÇÃO ou na fase de assinatura do CONTRATO, apurado em processo administrativo ou judicial, que estabelecerá as indenizações que forem devidas, sua compensação e liquidação do eventual saldo.
- 41.2 O PODER CONCEDENTE, no caso de anulação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à concessionária

42 FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 42.1 A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada ou no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.
- 42.2 Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que a AGÊNCIA REGULADORA ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, que serão

revertidos livres de ônus; ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

43 REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO E DA INDENIZAÇÃO

43.1 A reversão dos bens, direitos e privilégios vinculados à prestação do serviço concedido, bem como as eventuais indenizações, regulam-se pelo disposto nesta Cláusula.

43.2 Extinta a CONCESSÃO por qualquer motivo, retornarão ao PODER CONCEDENTE todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, direitos e privilégios, obras, benfeitorias, equipamentos, instalações, veículos e materiais vinculados à exploração do SISTEMA, transferidos à CONCESSIONÁRIA por força deste CONTRATO.

43.3 Os bens móveis e imóveis que a CONCESSIONÁRIA adquirir ou construir, ao longo do prazo contratual, vinculados às obras e serviços objeto da CONCESSÃO, assim como equipamentos, veículos e materiais em uso, são considerados reversíveis ao patrimônio público, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA pelo seu bom estado de conservação e funcionamento, quando de sua reversão ao PODER CONCEDENTE.

43.4 A aquisição de bens que não constarem do PROJETO DO SISTEMA dependerá de prévia avaliação e autorização da AGÊNCIA REGULADORA, atribuindo-se seu valor para efeito de contabilização pela CONCESSIONÁRIA.

43.5 Na extinção da CONCESSÃO, será promovida uma vistoria prévia dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO e elaborado documento com a indicação detalhada do seu estado de conservação, o qual deverá ser assinado pelo PODER CONCEDENTE, pela AGÊNCIA REGULADORA e pela CONCESSIONÁRIA.

43.6 Para os fins previstos nesta subcláusula, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

em perfeitas condições operacionais, de utilização e manutenção, ressalvado o desgaste normal resultante do seu uso, livres de quaisquer ônus ou encargos.

43.7 Caso os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, quando de sua devolução, não se encontrem em condições adequadas, a CONCESSIONÁRIA deverá indenizar o PODER CONCEDENTE, no montante a ser calculado por esse último, conferindo-se a ampla defesa e participação da CONCESSIONÁRIA.

43.8 O PODER CONCEDENTE poderá, ainda, reter ou executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO se encontram deteriorados em seu uso e em sua conservação.

43.9 Caso o montante da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja insuficiente para atender o cumprimento da obrigação prevista na subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, por força da extinção da CONCESSÃO.

43.10 O PODER CONCEDENTE, diretamente ou através da AGÊNCIA REGULADORA, de seus agentes ou terceiro por ele indicado, assumirá imediatamente a operação do serviço concedido, visando a continuidade do serviço, imitando-se na posse de todas as instalações e BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.

43.11 Os investimentos vinculados a BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, realizados pela CONCESSIONÁRIA ao longo do período da CONCESSÃO, ainda não amortizados ou depreciados e que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, serão indenizados pelo PODER CONCEDENTE, obedecidos os seguintes critérios:

- a) Investimentos autorizados previamente, serão indenizados pelo valor residual de seu custo, apurado de acordo com os registros da CONCESSIONÁRIA, depois de deduzidas as depreciações e quaisquer acréscimos decorrentes de reavaliação;
- b) Os valores resultantes e os custos considerados estarão sujeitos a avaliação técnica, econômica e financeira por parte do PODER CONCEDENTE, bem como a critérios de depreciação e reavaliação estabelecidos pela legislação vigente;

43.12 O PODER CONCEDENTE procederá a retenção de quaisquer valores eventualmente devidos pela CONCESSIONÁRIA, a qualquer título, à União, Estados, Municípios e à AGÊNCIA REGULADORA, abatendo-os dos valores relativos às indenizações previstas nesta cláusula e providenciando o repasse da importância retida ao titular do crédito.

43.13 O PODER CONCEDENTE, a seu critério, poderá sub-rogar-se nos direitos e obrigações decorrentes de contratos que julgar convenientes à continuidade da prestação do serviço, fazendo as compensações que forem cabíveis.

43.14 O PODER CONCEDENTE procederá a retenção dos valores efetivamente necessários à recuperação dos BENS VINCULADOS à CONCESSÃO, em virtude de degradação decorrente de negligência comprovada da CONCESSIONÁRIA na sua manutenção.

43.15 A reversão dos bens, direitos e privilégios vinculados à CONCESSÃO, determinada em virtude de rescisão por iniciativa unilateral do PODER CONCEDENTE, sem culpa ou inadimplência comprovada da CONCESSIONÁRIA, será precedida do pagamento, pelo PODER CONCEDENTE, das seguintes indenizações prévias:

43.15.1 Investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA em obras, bens e instalações vinculadas à CONCESSÃO, atualizados desde a data do desembolso até a data de seu efetivo pagamento,

deduzidas as depreciações em função do tempo de uso e os ônus financeiros remanescentes de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

43.15.2 As depreciações serão calculadas de acordo com os critérios utilizados pela CONCESSIONÁRIA na elaboração de sua PROPOSTA COMERCIAL, apresentada na LICITAÇÃO que deu origem a este CONTRATO.

43.15.3 Débitos remanescentes da CONCESSIONÁRIA perante instituições financeiras, decorrentes de empréstimos ou financiamentos comprovadamente efetuados para aplicação no objeto da CONCESSÃO.

43.15.4 Indenização a título de remuneração do capital, pelo rompimento antecipado do CONTRATO, calculada com base na rentabilidade prevista na PROPOSTA COMERCIAL vencedora da LICITAÇÃO, considerando-se a margem de receita líquida prevista para o restante do prazo contratual interrompido pela rescisão unilateral.

43.15.5 Perdas e danos decorrentes de todos os encargos e ônus representados por multas, indenizações por rescisões, honorários advocatícios e outras verbas similares, efetivamente devidas pela CONCESSIONÁRIA a seus fornecedores e terceiros contratados em geral, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais, em função da rescisão unilateral promovida pelo PODER CONCEDENTE.

44 ALOCAÇÃO DE RISCOS

44.1 A alocação de riscos decorrentes da execução da CONCESSÃO observará a tabela a seguir:

Riscos do Processo Licitatório			
Definição do risco	Alocação	Resultado	Mitigação
Risco de não financiamento	Concessionária	Falta de recursos para implantação do projeto	Garantia da execução do contrato
Possui erros ou inconsistências na proposta comercial	Concessionária	Atraso ou custo extras	Periodo de Consulta Pública para pontuar as questões além do nível de detalhamento do projeto básico ser encarado como estudo de referência
Vencedor da licitação ser incapaz de cumprir contrato	Concessionária	Aplicação de multas, outras penalidades, intervenção e caducidade	Credenciais técnicas, econômicas e financeiras apresentadas na licitação pelos parceiros Concessionárias. Exigência de seguros e garantias de completude e desempenho da concessionária. Previsão de penalidades e multas para o caso de não cumprimento do contrato pela concessionária.

Riscos de Engenharia			
Definição do risco	Alocação	Resultado	Mitigação
Problemas de projeto em virtude de atos do Poder Público	Público	Custos aumentam	Eventual reequilíbrio em favor da concessionária.
Correções no projeto em virtude da Concessionária	Concessionária	Problemas na execução dos serviços	Risco da concessionária resguardado pelo Contrato - não tem direito a compensação nem reequilíbrio.
Correções no projeto básico por caso fortuito de força maior	Público	Custos aumentam	Direito à recomposição econômica.

Riscos de Operação e Manutenção			
Definição do risco	Alocação	Resultado	Mitigação
Alterações de legislação	Público	Aumento de custos de operação	Reequilíbrio econômico do contrato
Alterações que afetem os encargos inerentes à prestação dos serviços	Público	Necessidade de novos investimentos e aumento nos custos	Reequilíbrio econômico do contrato em favor das partes
Alterações tributárias	Público	Aumento ou diminuição dos custos inerentes à prestação dos serviços	Reequilíbrio econômico do contrato
Danos a bens públicos	Concessionária	Custos adicionais. Penalizações.	Obrigações da concessionária: zelar pela integridade dos bens que integram a concessão e pelas áreas remanescentes, tomando todas as providências necessárias

Greves	Concessionária	Redução de receita	Plano de seguros da Concessionária além de comitê de crises composto por sociedade civil, poder concedente e concessionário
Riscos de Operação e Manutenção			
Definição do risco	Alocação	Resultado	Mitigação
Variação dos custos	Concessionária	Custos adicionais	Metodologia de reajuste conforme contrato
Caso fortuito de Força maior	Público	Redução de receitas, dados aos ativos ou descontinuidade dos serviços	Reequilíbrio econômico em favor da Concessionária
Erro na estimativa dos custos de manutenção e de exploração	Concessionária	Custos adicionais	Observância ao Plano de Negócio de Referência (caso anexo ao edital).

Processos de Responsabilidade Civil	Concessionária	Custos adicionais	Definição de plano de segurança. Cronograma de investimento contratual das melhorias necessárias para os pontos identificados com alto risco de acidentes. Plano de Seguros (Responsabilidade Civil). Exigência de atendimento às normas de segurança. Responsabilidade da Concessionária.

Riscos de Opera o e Manuten o

Defini�o do risco	Aloca�o	Resultado	Mitiga�o
Caso fortuito/for�a maior (segur�vel)	Concession�ria	Perda ou danos aos ativos, perdas das receitas, atraso nas obras e descontinuidade na presta�o dos servi�os	Reequil�rio econ�mico-financeiro do contrato
Caso fortuito/for�a maior (n�o segur�vel ou cujo valor do pr�mio seja incompat�vel com o fluxo de caixa do projeto).	P�blico	Perda ou danos aos ativos, perdas das receitas, atraso nas obras e descontinuidade na presta�o dos servi�os.	Reequil�rio econ�mico-financeiro do contrato

Riscos de Construção			
Definição do risco	Alocação	Resultado	Mitigação
Atrasos para obtenção de licenças (inclusive ambiental)	Compartilhado	Atraso no início das obras ou da operação e condicionantes inexecutáveis	Não aplicação de penalidades se o atraso na obtenção das licenças não decorrer de ato imputável à Concessionária. Haverá direito à recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
Erros relevantes na construção da obra	Concessionária	Má qualidade na prestação do serviço, multa, término antecipado do contrato e exigência de garantias	A responsabilidade do projeto e da obra é da Concessionária.
Atraso da transferência da administração do serviço para a concessionária.	Público	Atraso no início das obras ou da operação	Direito à recomposição econômica.
	Público	Custos aumentam	Direito à recomposição econômica.

Risco Ambiental			
Definição do risco	Alocação	Resultado	Mitigação
Áreas degradadas pela Concessionária	Concessionária	Custos com recuperação das áreas / Multas ambientais	Poder concedente expedirá diretrizes para o licenciamento ambiental do empreendimento, na forma do regulamento. A Concessionária deverá fazer vistoria e apresentar Declaração de Conhecimento da Situação e se responsabilizar pela reconformação e recuperação das áreas exploradas e usadas.
Vibração e Ruídos	Concessionária	Multa ambiental	A Licença Ambiental indicará as ações que a Concessionária deverá realizar para redução de ruídos e vibração.
Não atendimento dos condicionantes previstos na Licença Prévia	Público	Risco de penalidades legais	Obrigação contratual atribuindo a responsabilidade da Concessionária em atender às condicionantes
Mudanças em Parâmetros para tratamento de esgoto.	Público	Aumento de custos	Cláusula de reequilíbrio do contrato em função da maior exigência da legislação a posteriori da licitação

RISCOS ECONÔMICOS / FINANCEIROS

Definição do risco	Alocação	Resultado	Mitigação
Mudança no controle da SPE	Público	Atraso no início das obras ou da operação e condicionantes inexequíveis	Previsão de cláusula que determina a necessidade de prévia autorização do Poder Concedente.
Risco de novos investimentos em função do aumento da demanda	Concessionária	Aumento o custo	Reequilíbrio econômico-financeiro.
Atraso da transferência da administração do serviço para a concessionária.	Público	Atraso no início das obras ou da operação	Direito à recomposição econômica.

<p>Risco de indenização por ativos não amortizados da concessão anterior a serem cobrados pela concessionária anterior a esse contrato</p>	<p>Compartilhado</p>	<p>Defender os interesses das partes em eventuais interposições judiciais e de essa decidir pelo pagamento, honrar os compromissos financeiros.</p>	<p>Por se tratar de caso não julgado, o PODER CONCEDENTE poderá impor à CONCESSIONÁRIA o pagamento da indenização mediante o reequilíbrio econômico- financeiro do contrato.</p>
--	----------------------	---	--

Risco de Desapropriação

Definição do risco	Alocação	Resultado	Mitigação
Desapropriações atrasadas (verificar necessidade de desapropriação)	Público	Custos, atrasos obras e perda de receita	O PODER CONCEDENTE declara utilidade pública das áreas a serem desapropriadas, em prazo definido no decreto, caso a desapropriação não aconteça provocando atrasos e perda de receita haverá necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.
Custo da Desapropriação	Concessionária	O custo da desapropriação deverá ser arcado pela CONCESSIONÁRIA	Poderá, desde que comprovado a necessidade, ser objeto de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO em conformidade com as leis aplicáveis.



45 DA ARBITRAGEM

45.1 As controv rsias decorrentes do CONTRATO e seus ANEXOS, ou com ele relacionadas, que n o forem dirimidas amigavelmente, ser o resolvidas em definitivo por arbitragem, nos termos da Lei n o 9.307, de 23 de setembro de 1996. A arbitragem ser  vinculante  s PARTES.

45.2 A submiss o de qualquer quest o   arbitragem n o exonera as PARTES de dar integral cumprimento  s suas obriga es contratuais, nem permite qualquer interrup o no desenvolvimento das atividades relacionadas   CONCESS O, que dever o continuar a processar-se nos termos em vigor   data de submiss o da quest o at  que uma decis o final seja obtida relativamente   mat ria em quest o.

45.3 O procedimento arbitral se reger  pelas regras de arbitragem, ter  lugar na cidade de Ico (CE), ser  conduzida na l ngua portuguesa e ter  como lei substantiva a ser aplicada ao m rito a lei brasileira, sem preju zo do previsto em regulamento espec fico do  rg o.

45.3.1 Caso qualquer das PARTES deixe de apontar  rbitro nos termos das regras da arbitragem, ou os 2 (dois)  rbitros escolhidos pelas PARTES n o logrem nomear o terceiro  rbitro, sua nomea o incumbir  ao presidente da C mara.

45.3.2 A arbitragem dever  ser concluída no prazo de 100 (cem) dias a partir da constitui o do respectivo tribunal arbitral, admitida a extens o em hip teses devidamente justificadas pelo referido tribunal.

45.3.3 Caso seja necess ria a obten o das medidas coercitivas, cautelares ou de urg ncia antes da constitui o do tribunal arbitral, ou mesmo durante o procedimento de media o, as Partes poder o requer -las diretamente ao competente  rg o do Poder Judici rio. Caso tais medidas se fa am necess rias ap s a constitui o do tribunal arbitral, dever o ser requeridas e apreciadas pelo tribunal arbitral que, por sua vez, poder  solicit -las ao competente  rg o do Poder Judici rio, se entender necess rio.

45.3.4 As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vinculadas às Partes e seus sucessores, valendo como título executivo judicial, nos termos do art. 515, inciso VII da Lei nº 13.105/2015.

45.4 A parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todas as custas do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros

46 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

46.1 Em atendimento a Lei municipal 1161/2022 fica estabelecido que:

46.2 Os servidores do provimento efetivo do SAAE terão sua remuneração assegurada pela empresa vencedora da Licitação assegurado pelo período de 01 (hum) ano.

46.3 Os servidores efetivos do SAAE, por opção do servidor, há qualquer tempo, será readaptado em outro setor do Município, sem prejuízo da remuneração, sendo incorporado ao vencimento base: auxílios, adicionais e/ou gratificações.

46.4 O tempo de serviços prestado junto a concessionária será computado para todos os fins para cálculo da aposentadoria.

46.5 Acaso seja de interesse do servidor efetivo a continuidade da prestação de serviços junto a Concessionária, o servidor poderá requerer licença sem remuneração junto ao Município, ficando suspenso seu vínculo, mantido, contudo, o vínculo enquanto perdurar o labor junto a concessionária.

46.6 Em nenhuma hipótese o servidor efetivo do SAAE terá prejuízo para suas atividades, sendo assegurado todos os benefícios até seu desligamento junto ao Município.

46.7 O servidor não sofrerá, em nenhuma hipótese, redução salarial, assim serão incorporados ao salário, automaticamente após realizada a concessão: auxílios (alimentação, transporte, deficiência); incorporação de adicional de insalubridade ao salário-base; manutenção de quinquênios; e



demais auxílios, adicionais e/ou gratificações já adquiridos.

47 DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

47.1 Imediatamente após a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato no DIÁRIO OFICIAL, que será registrado e arquivado no PODER CONCEDENTE e na CONCESSIONÁRIA, iniciando a VIGÊNCIA da CONCESSÃO para todos os efeitos jurídicos.

48 DO FORO

48.1 Fica eleito o foro da Comarca do Icó-CE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solução de qualquer litígio, pendência ou controvérsia oriundos deste CONTRATO.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Icó, _____ de _____ de _____.

PODER CONCEDENTE – MUNICÍPIO DO ICÓ

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

RG nº: _____ RG nº: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ, ESTADO DO CEARÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21.001/2023-CP

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 21.001/2023-CP



EDITAL DE CONCESSÃO

CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO
DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Anexo II - ATO JUSTIFICATIVO DA CONCESSÃO

DEZEMBRO/2023

VIABILIDADE JURÍDICA PARA A OUTORGA DE CONCESSÃO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ICÓ.

A Constituição Federal estipula que é responsabilidade do Poder Público realizar ações para melhorar as condições de saneamento (art. 23, IX), garantir a saúde (art. 196, caput) e manter um meio ambiente ecologicamente equilibrado para as gerações atuais e futuras (art. 225, caput). A competência de organizar e fornecer os serviços públicos de interesse local, que é considerado essencial, é atribuída aos municípios (art. 30, V).

O Município de Icó, em cumprimento aos seus deveres constitucionais perante seus cidadãos, definiu os princípios, objetivos e metas a serem alcançados para a implementação de políticas públicas na área de saneamento básico.

A Lei Federal nº 11.445/2007 (alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020) estabelece as diretrizes nacionais para os serviços de saneamento básico, que incluem o abastecimento de água e o esgotamento sanitário. Essa lei reafirma a responsabilidade do Poder Público de fornecer esses serviços de forma eficiente, adequada e satisfatória, atendendo aos interesses públicos e às necessidades dos usuários.

A legislação municipal estabelece diretrizes específicas para a organização, estruturação e disponibilização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. O objetivo é garantir o acesso universal de forma eficiente aos sistemas de água e esgoto do município.

Atualmente, a maioria dos os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário localizados nas área urbanas, estão sendo executados diretamente pelo município através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) que é uma autarquia municipal. No entanto, os servidores enfrentam limitações técnicas, operacionais e financeiras, o que dificulta a gestão eficiente desses serviços. Isso resulta em consequências visíveis no atendimento à população pelo município, como desperdício e outros prejuízos para a comunidade.

De acordo com o artigo 175 da Constituição Federal, é responsabilidade do Poder Público, por meio de licitação, prestar serviços públicos diretamente ou sob regime de concessão ou permissão. A legislação municipal através da Lei nº 1.161/2022 autoriza o município a delegar a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário por meio de concessão.

Nesse contexto, após análise dos estudos de viabilidade técnica e econômica adotados pelo município, foi considerado vantajoso e do interesse público a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Isso se deve à garantia de tarifas

correspondentes a sistemas autossustentáveis, implementação de um plano de investimentos visando à eficiência dos serviços e seleção de empresas com conhecimento técnico que possam oferecer soluções competitivas no processo licitatório.

O estudo demonstra o cumprimento estrito do Plano Municipal de Saneamento Básico e, conseqüentemente, da política municipal de saneamento básico.

Dessa forma, diante desse desafiador cenário, a concessão dos serviços públicos, nos termos das Leis Federais nº 8.987/1995 e nº 11.445/2007 (alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020), por meio de licitação pública na modalidade de concorrência pública, é a alternativa considerada para alcançar as metas de universalização dos serviços de saneamento, na área atualmente atendida pelo SAAE de Icó, em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico e outros estudos técnicos.

No caso da gestão direta, existem incertezas relacionadas à capacidade de endividamento do município, manutenção de uma organização municipal profissionalizada, acesso a financiamentos e capacidade de acompanhar a evolução tecnológica, entre outras dificuldades típicas das organizações públicas. Portanto após avaliação das vantagens e desvantagens de diferentes modelos de gestão para os serviços de saneamento básico, as autoridades municipais concluíram que a realização de licitação para contratar uma empresa concessionária é a opção mais adequada para a população de Icó, devido às significativas vantagens que esse modelo institucional oferece, em contraste com as incertezas associadas a outras alternativas, como a manutenção dos serviços por um organismo municipal ou um contrato de programa celebrado com um órgão estadual em um consórcio público.

Por fim, a concessão nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995 permite a realização dos investimentos necessários para a prestação dos serviços de água e esgoto de acordo com a legislação pertinente. O interesse público é preservado, pois a população poderá contar efetivamente com os investimentos necessários para a prestação de um serviço adequado, garantindo a preservação da saúde pública, do meio ambiente e contribuindo para o desenvolvimento social e econômico e o bem-estar da população de Icó.

É importante ressaltar que este estudo não é obrigatório por imposição legal, mas sim é desenvolvido com base no princípio da legalidade e da transparência. Seu objetivo é subsidiar os administradores públicos, licitantes e cidadãos no exercício do controle social, fornecendo uma análise técnica jurídica que valida a delegação dos serviços públicos.

Dessa forma, o presente estudo demonstrará que todos os requisitos jurídicos relevantes para a realização do procedimento licitatório e a assinatura do Contrato de Concessão foram

atendidos. Caso haja alguma pendência de caráter sanável no âmbito municipal, serão feitas recomendações específicas para que o Município possa revisar os procedimentos e cumprir todas as exigências legais relacionadas à delegação dos serviços em questão.

Com base nessas considerações, o Prefeito do Município de Icó, apresenta a justificativa para a concessão do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município. Isso inclui o abastecimento de água potável, desde a captação até as ligações prediais, e o esgotamento sanitário, desde as ligações prediais até o lançamento final no meio ambiente.



ANÁLISE DO ORDENAMENTO JURÍDICO MUNICIPAL

Neste tópico, será apresentado o ordenamento jurídico municipal em relação às normas estaduais e federais relevantes que impactam diretamente na viabilidade jurídica da delegação dos serviços de saneamento básico. O objetivo verificar a existência dos elementos essenciais para viabilizar juridicamente a concessão desses serviços, demonstrado de forma específica como cada um dos requisitos legais foi ou deve ser atendido pelo Município, a fim de viabilizar a estruturação, licitação e contrato com as concessionárias. Ao cumprir todas as condições legalmente estabelecidas, será possível garantir a segurança jurídica necessária para a implementação das concessões.

Dessa forma, as normas jurídicas serão analisadas, fornecendo uma base sólida para a estruturação jurídica dos procedimentos licitatórios e contratuais, de acordo com as exigências legais aplicáveis.

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Primeiramente é necessário destacar os requisitos indispensáveis e gerais para a delegação de quaisquer serviços, conforme estabelecido pela legislação federal. Para tanto, é importante analisar a Lei Federal nº 8.987/95, que aborda o regime de concessão e permissão dos serviços públicos conforme previsto no artigo 175 da Constituição Federal.

Toda concessão de serviço público deve ser formalizada por meio de um contrato, portanto, é imprescindível a existência de um instrumento jurídico contratual que estabeleça as relações jurídicas entre a autoridade concedente e a concessionária, obedecendo às disposições obrigatórias estabelecidas na Lei nº 8.987/95, nas normas pertinentes e no edital de licitação.

Esse contrato deverá conter cláusulas essenciais listadas no artigo 23 da Lei das Concessões abrangendo o objeto, a área e o prazo da concessão, critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros que definem a qualidade do serviço, direitos e deveres das partes e dos usuários, reversibilidade dos bens, formas de encerramento do contrato, entre outros aspectos.

Além disso, nos contratos de concessão de serviços de saneamento básico, é necessário incluir: i) metas de expansão dos serviços, redução de perdas na distribuição de água tratada, qualidade na prestação dos serviços, eficiência e uso racional de recursos naturais, reúso de efluentes sanitários e aproveitamento de águas pluviais, de acordo com os serviços a serem prestados; ii) possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, incluindo a venda e uso de efluentes sanitários para produção de água de reúso, com possibilidade de compartilhamento de receitas entre as partes contratantes, quando aplicável; iii) metodologia de cálculo de indenização referente a bens reversíveis não amortizados na extinção do contrato; e iv) alocação de riscos entre as partes, incluindo casos fortuitos, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária, conforme estabelecido no artigo 10-A da Lei Federal nº 11.445/2007.

Além do contrato, todas as concessões de serviços públicos, independentemente de seu tipo e modalidade, devem ser objeto de um procedimento licitatório prévio, que visa garantir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, julgamento por critérios objetivos, vinculação ao edital, segurança jurídica, razoabilidade, entre outros. No edital de licitação, que faz parte da fase preparatória da licitação, devem constar informações sobre o objeto, meta e prazo da concessão, descrição das condições necessárias para a prestação adequada dos serviços, critérios de revisão e reajuste de tarifas, identificação dos bens reversíveis, entre outras disposições, conforme estabelecido no artigo 18 da Lei Federal nº 8.987/95. Condições estas a serem satisfeitas pelo edital de concessão (modelagem licitatória).

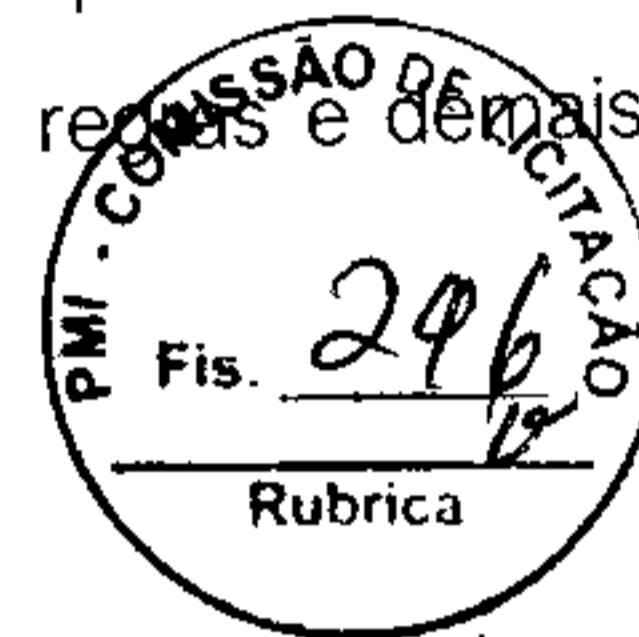
Na fase preparatória da licitação, é crucial destacar a importância dos estudos de viabilidade técnica e econômica, conforme previsto no artigo 11, inciso II, do Marco de Saneamento. Também é necessário produzir um parecer jurídico ao final dessa fase, que deve avaliar o processo licitatório com base em critérios objetivos pré-definidos de atribuição de prioridade, levando em consideração todos os elementos necessários para a contratação e expor os pressupostos fáticos e jurídicos considerados na análise.

Antes da publicação do edital de licitação, na fase preparatória, é obrigatório que a autoridade concedente emita um ato justificando a conveniência da concessão ou permissão. Esse ato

deve caracterizar o objeto, a área e o prazo da concessão, em conformidade com o princípio da motivação, conforme estabelecido no artigo 5º da Lei nº 8.987/95.

Por fim, no caso de concessões de serviços de saneamento básico, é obrigatória a submissão da Minuta de Edital e Contrato à consulta pública, conforme previsto no artigo 11, inciso IV, da Lei Federal nº 11.445/07. Além disso, a Administração Pública tem a obrigação legal de realizar a consulta pública por no mínimo 30 dias antes da publicação do Edital, conforme estabelecido no artigo 10, inciso VI, da Lei Federal nº 11.079/04.

Esse período de consulta pública é uma ferramenta importante para promover a participação popular, permitindo que o poder público avalie a integridade e coerência das especificações do Edital e seus anexos. Além de verificar a adequação, exequibilidade e critérios de aceitação, a consulta pública permite o diálogo com os parceiros privados interessados e a sociedade civil, buscando soluções e sugestões para as demandas sociais. Dessa forma, possibilita a troca de informações com o administrador público, garantindo que os cidadãos tenham efetiva influência sobre o objeto da licitação e a formulação das regras e demais exigências presentes no edital.



DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO

A Lei Federal nº 11.445/2007, conhecida como Lei de Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico, estabelece a importância da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB). Esse plano tem como objetivo estruturar e implementar um sistema de saneamento básico local completo e eficiente, baseado nos princípios da universalidade e do controle social.

De acordo com o art. 2º do Decreto nº 7.217/2010, o PMSB tem a responsabilidade de identificar, qualificar, quantificar, organizar e orientar todas as ações, tanto públicas quanto privadas, através das quais os serviços públicos de saneamento básico serão prestados. Dessa forma, o plano define os objetivos, metas, diretrizes e estratégias, bem como as ações necessárias para o saneamento básico, sempre levando em consideração a avaliação constante da eficiência e eficácia das ações programadas. O PMSB pode propor soluções graduais e progressivas.

É importante ressaltar que o Plano de Saneamento Básico é uma condição para que os municípios possam celebrar contratos para a prestação de serviços públicos de saneamento básico (conforme art. 11, inciso I, da Lei Federal nº 11.445/2007). Além disso, a partir do dia

31 de dezembro de 2022, o acesso a recursos orçamentários da União, bem como recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal destinados aos serviços de saneamento básico, exigirá a existência do PMSB, conforme estipulado pelo Decreto Federal nº 10.203/2020.

Portanto, fica evidente que a validade do contrato firmado entre as partes (Poder Concedente e Concessionária) está condicionada ao cumprimento das formalidades estabelecidas em lei. Logo, a existência do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) é uma exigência indispensável para a celebração de contratos válidos entre o município e terceiros, garantindo assim o sucesso da concessão.

Nesse contexto, observou-se a presença do Plano Municipal de Saneamento Básico no âmbito municipal, aprovado pela Lei nº 1.163/2022 em 21 de dezembro de 2022.

DAS NORMAS DE REGULAÇÃO



Ainda tendo em vista os pressupostos de validade, é relevante frisar que caberá aos municípios fixar normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento da Lei de Diretrizes Nacional Para o Saneamento Básico (Lei Federal nº 11.445/07), inclusive designando entidade de regulação e fiscalização.

Cumprir salientar ainda que, nos casos de serviços de saneamento prestados especialmente por contratos de concessão, as sobreditas normas de regulação deverão conter elementos necessários para que se atinja a validade do contrato, conforme exigência imposta pelo art. 11, §2º da Lei nº 11.445/07. A autorização deverá vir acompanhada de delimitação temporal e geográfica da concessão. Condição satisfeita pelo ordenamento jurídico municipal através da Lei nº 1.161/2022.

Por sua vez, as metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional dos recursos naturais estão alinhadas com os princípios fundamentais dos serviços públicos de saneamento introduzidos pelo Marco Legal do Saneamento Básico, dentre os quais a universalização do acesso e efetiva prestação do serviço, conservação dos recursos naturais e proteção do meio ambiente, eficiência e sustentabilidade econômica. Condição a ser satisfeita pelo contrato de concessão (modelagem jurídica)

Tais metas, a serem estipuladas em contrato, devem estar em consonância, inclusive, aos parâmetros preconizados pela Lei nº 11.445/07, visando garantir o atendimento de 99%

(noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033.

Cabe à municipalidade desenvolver as sobreditas normas de regulação abarcando os aspectos supramencionados, tendo em vista que tais normas atuam como verdadeiro pressuposto de validade do contrato de concessão a ser desenvolvido. Destaca-se, pois, que a regulação deverá estar alinhada às diretrizes nacionais impostas pela Lei Federal nº 11.445/07, prevendo as principais nuances do saneamento básico em âmbito local. Frise-se, por oportuno, que tais normas são traçadas, geralmente, pela Política Municipal de Saneamento Básico.

Tendo em vista que o município já contém norma que institui Política Municipal de Saneamento Básico, regulamentando de forma satisfatória os tópicos supracitados, não será necessária a promulgação de novo ato legislativo em razão deste aspecto. Como pode-se perceber da análise das normas supracitadas, o ordenamento jurídico municipal contempla as principais exigências no que se refere às normas de regulamentação exigidas pela legislação federal.

DA NECESSIDADE DE DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Toda concessão de serviços públicos impõe ao delegante, enquanto titular, o ônus de fiscalizar o cumprimento das obrigações, das metas e indicadores de desempenho. Com razão, o Marco Regulatório do Saneamento Básico impôs aos titulares do serviço a exigência de que os serviços sejam universalizados até o dia 31 de dezembro de 2033, estabelecendo que os contratos de concessão contenham metas e indicadores, quantitativos e qualitativos específicos a serem observados pelos municípios.

A Lei Federal nº 8.987/95 estipula como incumbência do Poder Concedente a fiscalização permanente dos serviços públicos concedidos, que ainda estão sob a sua titularidade.

Neste sentido, ao nosso ver os Municípios e Estados, ao estruturarem um empreendimento de grande vulto, devem cuidar de designar uma equipe minimamente técnica com condições para estruturar projetos de elevada complexidade e magnitude. Tal recomendação se justifica, ainda, por ser um notório atrativo para os Investidores Privados (futuros licitantes da Concorrência), que zelam, sempre, pela segurança jurídica a fim de mitigar os riscos do investimento.



Observamos, contudo, que o município não dispõe de AGÊNCIA REGULADORA própria em sua administração indireta, será devida a delegação da atividade fiscalizatória à entidade reguladora competente.

Para tanto, as questões atinentes à AGÊNCIA REGULADORA, seja via designação de agência reguladora estadual, designação de agência reguladora de outra natureza ou criação de agência reguladora municipal deverão ser apresentadas na modelagem licitatória com as devidas obrigações e de forma a observar a validade contratual.



DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

No que se refere à autorização para a contratação dos serviços, dispõe a Lei Federal nº 9.074/95, que estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências determina que:

“Art. 2º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios executarem obras e serviços públicos por meio de concessão e permissão de serviço público, sem lei que lhes autorize e fixe os termos, dispensada a lei autorizativa nos casos de saneamento básico e limpeza urbana e nos já referidos na Constituição Federal, nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e Municípios, observado, em qualquer caso, os termos da Lei no 8.987, de 1995.”

Ora, em regra exige-se a Lei autorizativa, no entanto foi dispensada para o saneamento básico tendo em vista a essencialidade da concessão dos serviços. No entanto, o art. 11, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 11.445/07 ainda exige autorização. Portanto, tal ato pode tomar a forma de ato administrativo, como decreto autorizativo, ou Lei autorizativa, uma vez que foi facultado ao administrador público a escolha do caminho, segundo sua conveniência.

No entanto, o ordenamento jurídico municipal, mais especificamente na Lei Orgânica, trouxe previsão delimitando a escolha do administrador quanto à forma específica de autorização, ao dispor que as concessões dos serviços públicos deverão ser realizadas mediante autorização legislativa:

*“Art. 10. O uso de bens por terceiros poderá ser feito mediante concessão, ou permissão, conforme o interesse público o exigir.
Parágrafo Único – A concessão do uso dependerá de autorização Legislativa e concorrência pública e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade de ato.”*

Não obstante, como foi demonstrado, o município já possui a lei autorizativa nº 1.161/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ, ESTADO DO CEARÁ



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21.001/2023-CP

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 21.001/2023-CP

EDITAL DE CONCESSÃO

CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO
DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Anexo III - ESTRUTURA TARIFÁRIA;

DEZEMBRO/2023

CAPÍTULO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA DE REFERÊNCIA

- 1.1 A Estrutura Tarifária da CONCESSÃO, a qual remunerará a CONCESSIONÁRIA pelos serviços a serem prestados aos USUÁRIOS, será aquela resultante da multiplicação dos valores constantes da "Estrutura Tarifária" (Tabela 1) pelo Fator K ofertado pela LICITANTE VENCEDORA em sua PROPOSTA COMERCIAL.
- 1.2 Para os efeitos do presente ANEXO, o significado das expressões nele mencionadas, corresponde às definições constantes do EDITAL DE LICITAÇÃO, bem como a quaisquer outras definições contidas em outras partes do EDITAL e seus ANEXOS.
- 1.3 A TARIFA REFERENCIAL DE ESGOTO e a TARIFA REFERENCIAL DE ÁGUA, para efeitos de aplicação, são classificadas de acordo com a estrutura estabelecida pela Tabela 1 - Estrutura Tarifária. Faz se entender:

1.3.1 Residência Social;

1.3.2 Residencial;

1.3.3 Comercial;

1.3.4 Pública; e

1.3.5 Industrial.



Seção I

DOS CRITÉRIOS PARA CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL

- 1.4 Terá direito a pagar a Tarifa Residencial SOCIAL o usuário dos serviços de água e esgoto que, mediante avaliação do Departamento Comercial da CONCESSIONÁRIA, atenderem, cumulativamente, os seguintes parâmetros, respeitando-se o limite até 5% do total das economias da CONCESSIONÁRIA:
- 1.4.1 Residencial Unifamiliar Subnormal ocupada por usuários com consumo igual ou inferior a 10 m³ e com área útil construída de até 50 m² (cinquenta metros quadrados).
- 1.4.2 Prédio Residencial Multifamiliar com as características descritas no inciso 1.4.1 para cada economia ocupada.

1.4.3 Os usuários deverão estar inscritos no Programas Sociais do governo (CadÚnico).

1.4.4 O usuário deverá ainda seguir as seguintes regras:

1.4.5 O tempo máximo de cadastramento nessa categoria será de 24 (vinte e quatro) meses, ao fim deste, o imóvel será descadastrado automaticamente voltando à categoria Residencial

1.4.6 O consumidor poderá solicitar novamente o enquadramento na categoria, desde que atenda aos critérios estabelecidos, 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo.

1.4.7 Para inclusão na categoria o imóvel não poderá ter débitos pendentes.

1.4.8 O imóvel que em suas ligações forem detectadas fraudes de qualquer natureza perderá o cadastramento nesta modalidade, além de sofrer as sanções previstas neste Regulamento.

1.4.9 O imóvel que estiver cadastrado na categoria Residencial SOCIAL e ficar inadimplente por 2 (dois) meses consecutivos será automaticamente desabilitado da modalidade.

1.4.10 Fica vedada mais de uma solicitação nesta categoria para o mesmo imóvel.

1.4.11 O enquadramento na categoria Residencial SOCIAL deverá ser solicitado pelo usuário e aprovado pela CONCESSIONÁRIA após vistoria do imóvel.

1.4.12 A CONCESSIONÁRIA poderá, independentemente do prazo mencionado no inciso 1.4.5, após vistoriar o imóvel, alterar a categoria de consumo se for verificada qualquer das infrações contidas no Anexo VI - Regulamento dos Serviços.

DOS CRITÉRIOS PARA CATEGORIA RESIDENCIAL

1.5 Quando o uso da água for para fins domésticos e higiênicos em edificações com uso exclusivamente residencial e com áreas construídas superiores a 50m².

DOS CRITÉRIOS PARA CATEGORIA COMERCIAL

1.6 Quando o uso da água se destinar ao exercício de atividades de compra, venda ou prestação de serviços, cujos locais compreendam:

- 1.6.1 Estabelecimentos comerciais, tais como: lojas, mercados, barbearia, salões de beleza, laboratórios, depósitos de pães, açougues, confeitarias, mercearias, etc;
- 1.6.2 Escritórios;
- 1.6.3 Bares e restaurantes;
- 1.6.4 Hotéis e Pensões;
- 1.6.5 Cinemas e casa de diversões;
- 1.6.6 Escolas particulares;
- 1.6.7 Hospitais particulares;
- 1.6.8 Oficinas mecânicas, serralherias e serranas;
- 1.6.9 Pequenas oficinas artesanais, tais como: sapateiros, oficinas de bicicletas, rádio, televisão e outros;
- 1.6.10 Granjas e pocilgas;
- 1.6.11 Postos de Combustível, que não tenha suprimento próprio para lavagem de automóveis;
- 1.6.12 Clubes;
- 1.6.13 Construções comerciais;
- 1.6.14 Cemitérios particulares e terceirizados;
- 1.6.15 Outros similares.



DOS CRITÉRIOS PARA CATEGORIA PÚBLICA

- 1.7 Quando a água for utilizada para consumo público, ou em órgãos municipais, estaduais e federais que compreendam:
 - 1.7.1 ÓRGÃOS Públicos da Administração Direta e Indireta e Fundações Federais, Estaduais e Municipais;

- 1.7.2 Escolas Públicas;
- 1.7.3 Hospitais e Postos de Saúde;
- 1.7.4 Quartéis e corporações militares;
- 1.7.5 Entidades de classes sem fins lucrativos;
- 1.7.6 Associações culturais, recreativas e esportivas;
- 1.7.7 Organizações com fins filantrópicos, tais como: asilos, orfanatos, albergues e similares;
- 1.7.8 Cemitérios;
- 1.7.9 Templos e igrejas;
- 1.7.10 Outros Similares.



DOS CRITÉRIOS PARA CATEGORIA INDUSTRIAL

- 1.8 Compreende:
 - 1.8.1 Fábricas em geral, tais como: sorvetes, gelos, artefatos de cimento, tecidos, papel, conservas, bebidas, móveis, cerâmicas, balas, calçados, etc.
 - 1.8.2 Indústrias metalúrgicas e siderúrgicas panificadoras;
 - 1.8.3 Lava-jatos de automóveis (posto de combustível se for o caso);
 - 1.8.4 Lavanderias;
 - 1.8.5 Construções industriais;
 - 1.8.6 Frigoríficos e matadouros;
 - 1.8.7 Indústrias de laticínios;
 - 1.8.8 Outros similares.

1.9 A seguir está apresentada a ESTRUTURA TARIFÁRIA de REFERÊNCIA por Categoria de Consumidor e Faixas de Consumo de Água, contemplando as Tarifas de Referência para a exploração dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO, isto é, antes da aplicação do Fator K.

1.10 A ESTRUTURA TARIFÁRIA DE REFERÊNCIA é a apresentada na Tabela, ela apresenta os valores das tarifas, sobre as quais as LICITANTES deverão aplicar o DESCONTO (Fator K).

1.11 Cabe esclarecer que os valores apresentados na ESTRUTURA TARIFÁRIA DE REFERÊNCIA correspondem a 94% (noventa e quatro por cento) do valor cobrado pela CAGECE para a mesma categoria, conforme orientação da LEI MUNICIPAL 1.161/2022.

ESTRUTURA TARIFÁRIA (Tabela 1)

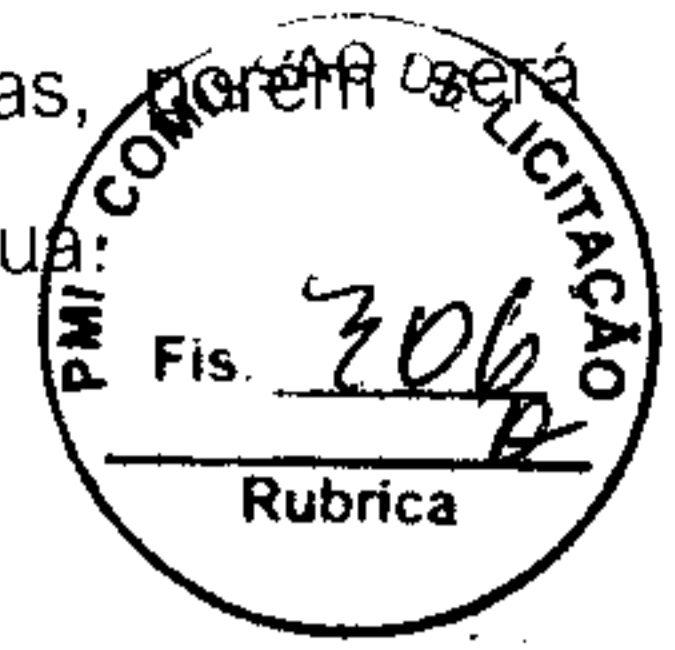
Categoria	Faixa de Consumo (m³)	Tarifa Água (R\$/m³)	Tarifa Esgoto (R\$/m³)
Residencial Social - Demanda máxima de 10m³ água e 8m³ esgoto	0 a 10	1,84	1,84
Residencial Normal - Demanda mínima de 10m³ água e 8m³ esgoto	0 a 10	5,37	5,96
	11 a 15	6,97	7,62
	16 a 20	7,53	8,27
	21 a 50	12,93	14,19
	> 50	22,82	25,10
Comercial II - Demanda mínima de 10m³ água e 8m³ esgoto	0 a 50	13,47	14,88
	> 50	21,36	23,49
Industrial - Demanda mínima de 15m³ água e 12m³ esgoto	0 a 15	11,90	13,13
	16 a 50	14,13	15,49
	> 50	21,96	24,14
Pública - Demanda mínima de 15m³ água e 12m³ esgoto	0 a 15	7,85	8,65
	16 a 50	11,68	12,84
	> 50	18,76	20,62

Fonte: Fundação CETREDE, adaptação baseada da Tabela da CAGECE (Data Base: OUT/2023)

TARIFA DE ESGOTO

1.12 O consumidor usuário da rede de esgoto paga 80% do volume faturado de água pelo serviço de coleta e tratamento do esgoto.

1.13 A Concessionária tratará 100% do esgoto produzido nas residências, porém será cobrado 20% a menos do volume referente ao volume consumido de água.



SERVIÇOS COMPLEMENTARES

1.14 A Tabela dos Serviços Complementares de remuneração da CONCESSIONÁRIA pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados aos USUÁRIOS, será elaborada pela CONCESSIONÁRIA e serão analisados pelo PODER CONCEDENTE e, se aprovados, serão referendados pela AGÊNCIA REGULADORA.

1.15 Os preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES terão a mesma frequência e critério de reajustamento que a TARIFA de Água e Esgoto, conforme condições estabelecidas na Cláusula 17 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

1.16 Os valores das multas por infrações cometidas pelos USUÁRIOS, a serem aplicadas pela CONCESSIONÁRIA através de Auto de Infração em função da constatação e comprovação do ilícito cometido pelo USUÁRIO, serão propostos pela CONCESSIONÁRIA e serão analisados pelo PODER CONCEDENTE e, se aprovados, serão referendados pela AGÊNCIA REGULADORA.

1.17 Os valores das multas terão a mesma frequência e critério de reajustamento que a TARIFA de Água e Esgoto.

CAPÍTULO II - FATORES DE PONDERAÇÃO DE REAJUSTE TARIFÁRIO

2.1 Os valores das TARIFAS serão reajustados automaticamente a cada 12 (doze) meses, contados a partir da DATA BASE da proposta da LICITANTE VENCEDORA, considerando a fórmula de reajuste, observados os índices e os procedimentos previstos no presente ANEXO.

2.2 O cálculo do REAJUSTE dos valores das TARIFAS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser observada a metodologia descrita abaixo, com base nos valores e índices apresentados na proposta vencedora.

2.3 O reajuste das TARIFAS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES serão calculados de acordo com a fórmula abaixo:

$$IR = [P1 \times \left(\frac{SMi}{SMo} - 1\right) + P2 \times \left(\frac{EEi}{EEo} - 1\right) + P3 \times \left(\frac{IGPMi}{IGPMo} - 1\right)]$$

Em que:

IR: é referente ao Índice de Reajuste;

P1, P2, P3: São fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices usados na fórmula paramétrica. A soma dos fatores de ponderação deve ser igual a 1 (um inteiro). Os fatores de ponderação correspondem aos valores propostos pela CONCESSIONÁRIA, em sua PROPOSTA ECONÔMICA os quais, obrigatoriamente, devem ser equivalentes à distribuição dos pesos dos itens que compõem o custo total da PROPOSTA ECONÔMICA.

SMi: é o valor mensal do menor salário da categoria profissional dominante a que pertencer a concessionária, pago pela força de dissídio coletivo, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova TARIFA, sendo este mês, o mesmo da data base;

SMo: é o valor mensal do menor salário da categoria profissional dominante a que pertencer a concessionária, pago pela força de dissídio coletivo, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data do último reajuste da TARIFA em vigor;

EEi: é o valor da tarifa de energia elétrica referente ao "Grupo A - Subgrupo A4 Horo Sazonal Verde - Serviço Público (NI Serviço de Água, Esgoto e Saneamento) - consumo ativo fora de ponta (2,3kV a 25kV) -valor de consumo em kWh, praticada pela concessionária de energia local, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova TARIFA, sendo este mês, o mesmo da data base;

EEo: : é o valor da tarifa de energia elétrica referente ao "Grupo A Subgrupo A4 Horo Sazonal Verde - Serviço Público (NI Serviço de Água, Esgoto e Saneamento) - consumo ativo fora de ponta (2,3kV a 25kV) -valor de consumo em kWh, praticada pela concessionária de energia local, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao terceiro mês anterior à data base da proposta, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da tarifa em vigor;

IGPMi: é o índice "IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado (200045- col. 7)", publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova TARIFA;

IGPMo: é o índice "IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado (200045- col. 7)", publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao terceiro mês anterior à data base da proposta, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da TARIFA em vigor;

- 2.4 O cálculo do REAJUSTE dos valores das TARIFAS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, observada a fórmula acima, devendo ser submetido à apreciação da AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA, para que esta verifique a sua exatidão.
- 2.5 A AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação da CONCESSIONÁRIA neste sentido, para examinar o cálculo apresentado pela Concessionária e manifestar-se a respeito estabelecerá em normativo próprio o prazo para examinar o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA e manifestar-se a respeito
- 2.6 A aplicação do reajuste só poderá ocorrer 30 (trinta) dias após a homologação por parte da AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA.
- 2.7 A CONCESSIONÁRIA dará publicidade ao reajuste com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.
- 2.8 Não poderá a AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA obstar o reajustamento da TARIFA, conforme previsto nesta cláusula, desde que verificada a exatidão do cálculo apresentado baseado na documentação técnica apresentada.
- 2.9 Após a ordem de serviços os valores das TARIFAS serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, considerando como data base a data de apresentação da proposta vencedora.
- 2.10 Se, por qualquer motivo, for suspenso o cálculo do índice acima mencionado, será adotado, por um período não superior a 06 (seis) meses, outro índice de custos ou preços, escolhidos de comum acordo entre as PARTES.
- 2.11 Na hipótese de o cálculo do índice ser definitivamente encerrado, outros índices que retratam a variação de preços dos principais componentes de custos considerados na formação do valor da TARIFA serão estabelecidos no âmbito das normas de regulação.



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21.001/2023-CP

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 21.001/2023-CP

EDITAL DE CONCESSÃO

**CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO
DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

Anexo IV - RELAÇÃO DE BENS AFETOS E REVERSÍVEIS

DEZEMBRO/2023

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A partir da assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA é responsável pela gestão, operação, manutenção, substituição, reforma, regularização e outros serviços necessários para manutenção do estado de uso e conservação dos BENS AFETOS E REVERSÍVEIS.

A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe estão afetos, assim consideradas como todas as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, acessórios e todos os bens necessários e vinculados à adequada execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, hoje existentes e que se encontram listados nesse Anexo, incluindo os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do período de CONCESSÃO, que sejam vinculados à execução adequada do OBJETO.

Integrarão também a CONCESSÃO, e devendo ser acrescentados ao inventário, todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do período de CONCESSÃO, necessários e vinculados à execução adequada do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na ÁREA DE CONCESSÃO.

Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverter-se-ão automaticamente ao PODER CONCEDENTE sem ônus. Por seu turno, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento de indenização pelos bens reversíveis e não amortizados conforme critérios apresentados no CONTRATO.

2. LISTAGEM DOS BENS AFETOS E REVERSÍVEIS

2.1. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

2.1.1. Sistema Sede

- a. Captação de Água Bruta (CAB) e Estação Elevatória de Água Bruta (EEAB) no Açude Lima Campos:
 - Balsa;
 - $Q = 51,08$ l/s;
 - $P = 50$ cv.
- b. Adutora de Água Bruta (AAB) que liga a EEAB do Açude Lima Campos à Estação de Tratamento de Água (ETA):
 - Extensão: 12.000 m;
 - Diâmetro: 300 mm.
- c. Poço:
 - $Q = 20$ m³/h .
- d. Captação de Água Bruta (CAB) no Rio Salgado;
- e. Adutora de Água Bruta (AAB) do CAB do Rio Salgado até à ETA:
 - Extensão: 350 m;
 - Diâmetro: 250 mm.
- f. 1 (uma) ETA, somente com filtros e capacidade de 270 m³/h;
- g. 3 (três) reservatórios de água tratada, sendo:
 - a. RAP ETA = concreto = 500 m³;
 - b. REL (parte alta) = concreto = 228 m³;
 - c. REL (parte baixa) = concreto = 500 m³.
- h. 2 (duas) Estações Elevatórias de Água Bruta (EEABs):
 - a. EEAT p/ REL (parte alta) = 50 cv;
 - b. EEAT p/ REL (parte baixa) = 30 cv.
- i. 140 (cento e quarenta) km de Adutoras e redes de distribuição;

2.1.2. Icozinho

- a. Cacimbão + EEAT:
 - a. 11,5 metros de profundidade;
 - b. 1 bomba, sem reserva;
 - c. Vazão estimada = 16 m³/h;
 - d. Potência = 5 CV.

- b. REL Concreto = 30 m³;
- c. Rede de Distribuição = 4.241 metros;
- d. Hidrometração = 72%.



2.1.3. Vila Três Bodegas

- a. Poço (atende também a localidade de Capitão Mor):
 - a. 1 bomba, sem reserva;
 - b. Potência = 10 CV.
- b. REL Concreto = 30 m³;
- c. Rede de Distribuição = 3.869 metros;
- d. Hidrometração = 75%.

2.1.4. Lima Campos

- a. CAB + EEAB:
 - a. 2 flutuantes com 1 bomba cada (reserva no almoxarifado);
 - b. Vazão = 51,08 l/s (ref.: Atlas da ANA);
 - c. Potência = 50 CV.
- b. ETA:
 - a. Tratamento somente com Filtração;
 - b. Tanque de Contato de 100 m³;
- c. EEAT:
 - a. 2 bombas (sendo 1 reserva);
 - b. Potência = 25 CV.
- d. REL Concreto = 70 m³;
- e. Rede de Distribuição = 10.847 metros;
- f. Hidrometração = 72%.

2.1.5. Vila São Vicente

- a. RAP Concreto:
 - a. Sem capacidade informada;
- b. RAP Fibra:
 - a. Sem capacidade informada;
- c. Aplicação de cloro, através de pastilhas:
 - a. Contém 1 bomba submersa (3 CV) para abastecer parte alta.

- d. Rede de Distribuição = 2.783 metros;
- e. Hidrometração = 84%.

2.1.6. Pedrinhas

- a. Poço 1:
 - a. 1 bomba, sem reserva;
 - b. Recalca para o REL;
 - c. Sem vazão estimada;
 - d. Potência = 3 CV.
- b. Poço 2:
 - a. 1 bomba, sem reserva;
 - b. Recalca para o REL;
 - c. Sem vazão estimada;
 - d. Potência = 3 CV.
- c. REL Concreto = 140 m³;
- d. Rede de Distribuição = 1.740 metros;
- e. Hidrometração = 65%.



2.1.7. Extrema

- a. Poço + ETA (atende a localidade de São Vicente também):
 - a. Não há informação de capacidade de produção e tratamento;
- b. REL Concreto:
 - a. Sem capacidade informada;
- c. Rede de Distribuição = 522 metros.

2.1.8. Gama II

- a. Poço:
 - a. 1 bomba, sem reserva;
 - b. Sem vazão estimada.
- b. RAP Concreto:
 - a. Sem capacidade informada;
 - b. Aplicação de cloro, através de pastilhas;
 - c. Sem aplicação de flúor.
- c. Rede de Distribuição = 1.194 metros;

d. Hidrometração = 15 %.

2.1.9. Gama

a. Poço:

- a. 1 bomba, sem reserva;
- b. Vazão estimada = 10 m³/h.

b. REL Concreto = sem capacidade informada;

c. Hidrometração = 15%.



2.1.10. Sr. do Bonfim

a. De acordo com o SAAE, o SAA de Sr. do Bonfim é atendido através de uma derivação da AAB da Sede. A derivação é feita com uma rede DN 50 mm. Essa localidade não possui reservatório e a população é atendida com a água bruta captada no Açude Lima Campos, recebendo apenas cloração diretamente na rede.

2.1.11. NH2

d. Poço 1:

- a. 1 bomba, sem reserva;
- b. Sem vazão estimada;
- c. 80 metros de profundidade;

e. Poço 2 + Cacimbão:

- a. 1 bomba, sem reserva;
- b. Vazão estimada poço 2 = 4,5 m³/h;

f. REL Concreto = 70 m³;

g. Rede de Distribuição = 2.466 metros;

h. Hidrometração = 84%.

2.1.12. São João

a. CAB + EEAT:

- a. 1 bomba direto no canal, sem reserva;
- b. Sem vazão estimada;

b. Poço:

- a. 1 bomba, sem reserva;
- b. Vazão estimada = 2 m³/h;
- c. 90 metros de profundidade;

- c. Sem reservatórios;
- d. Rede de Distribuição = 3.075 metros;
- e. Hidrometração = 83%.



2.1.13. Forquilha

- a. Forquilha é atendida através de um sistema integrado, que possui uma captação no Açude Lima Campos, feita a partir de uma balsa localizada no local conhecido como prainha. Esse sistema atende também as localidades de Cascudo e Sítio do Canto e possui as seguintes características principais:
 - a. CAB + EEAB:
 - i. 1 flutuante com 1 bomba (reserva no almoxarifado);
 - ii. AAB = DN 200 até 60 mm;
 - iii. Potência = 50 CV.
 - b. REL Concreto = sem capacidade informada e apresentando problemas estruturais;
 - c. Rede de Distribuição = 1.581 metros;
 - d. Hidrometração = 60%.

2.1.14. Cascudo

- a. Cascudo é atendido através de um sistema integrado, que possui uma captação no Açude Lima Campos, feita a partir de uma balsa localizada no local conhecido como prainha. Esse sistema atende também as localidades de Forquilha e Sítio do Canto e possui as seguintes características principais:
 - a. CAB + EEAB:
 - i. 1 flutuante com 1 bomba (reserva no almoxarifado);
 - ii. AAB = DN 200 até 60 mm;
 - iii. Potência = 50 CV.
 - b. Sem vazão estimada;
 - c. Sem aplicação de cloro;
 - d. Sem aplicação de flúor.
- b. ETA localizada em Cascudo;
- c. Unidade em Fibra de Vidro (filtração) desativada;
- d. Aplicação de cloro, através de pastilhas;
- e. Sem aplicação de flúor.
- f. RAP Fibra = 12 m³;
- g. REL Concreto = 36 m³;



- h. Rede de Distribui o = 6.588 metros;
- i. Hidrometra o = 76%.

2.1.15. S tio do Canto

- a. S tio do Canto   atendido atrav s de um sistema integrado, que possui uma capta o no A ude Lima Campos, feita a partir de uma balsa localizada no local conhecido como prainha. Esse sistema atende tamb m as localidades de Cascudo e Forquilha e possui as seguintes caracter sticas principais:
 - a. CAB + EEAB:
 - i. 1 flutuante com 1 bomba (reserva no almoxarifado);
 - ii. AAB = DN 200 at  60 mm;
 - iii. Pot ncia = 50 CV.
 - b. N o h  unidade de tratamento em S tio do Canto;
 - c. REL Concreto = 13 m³ com estrutura danificada;
 - d. Rede de Distribui o = 1.515 metros;
 - e. Hidrometra o = 68%.

2.1.16. Capit o Mor

- a. De acordo com o SAAE, o SAA de Capit o Mor atende 91% da localidade, sendo atendido atrav s do po o existente na localidade de Tr s Bodegas;
- b. Sem reservat rios;
- c. Rede de Distribui o = 753 metros;
- d. Hidrometra o = 75%.

2.1.17. GH2

- a. De acordo com o SAAE, o SAA do GH2 atende 87% da localidade, tendo as seguintes informa es e unidades para capta o, tratamento e distribui o da  gua:
 - i. Po o: 1 bomba, sem reserva;
 - ii. Vaz o estimada = 12 m³/h;
 - iii. Sem aplica o de cloro;
 - iv. Sem aplica o de fl or.
- b. REL Concreto = 60 m³;
- c. Rede de Distribui o = 1.418 metros;
- d. Hidrometra o = 81%.

2.1.18. NH3

- a. De acordo com o SAAE, o SAA do NH3 atende 87% da localidade, tendo as seguintes informações e unidades para captação, tratamento e distribuição da água:
- i. Poço: 1 bomba, sem reserva;
 - ii. Vazão não conhecida;
 - iii. Sem aplicação de cloro;
 - iv. Sem aplicação de flúor.
- b. REL Concreto = 30 m³;
- c. Rede de Distribuição = 585 metros;
- d. Hidrometração = 80%.



2.2. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

2.2.1. Sistema Sede

- a. 49 (quarenta) e nove km de rede coletora;
- b. 5 (cinco) estações elevatórias de esgoto, e respectivas linhas de recalque:

EEE	Quant. Bombas	Potência (CV)	Gerador	LR
EEE I	1 + 1	7,5	Sim	DN 200 DEFºFº
EEE II	1 + 1	30	Não	DN 200 DEFºFº
EEE III	1 (sem reserva)	7,5	Não	DN 200 DEFºFº
EEE IV	1 + 1	-	Sim (em manutenção)	DN 200
EEE V	1 +1 (reserva em manutenção)	3,0	Sim (em manutenção)	DN 300

- c. 1 (uma) estação de tratamento de esgoto (ETE), contendo 4 (quatro) lagoas de estabilização, sendo 1 (uma) facultativa e 3 (três) de maturação.

2.2.2. Demais localidades

Todas as demais localidades da área da concessão não possuem sistemas coletivos de coleta e tratamento, sendo o esgoto gerado tratado através de soluções individuais (fossas sépticas, entre outras).

3. LEVANTAMENTO OFICIAL

Os dados e a relação dos BENS AFETOS E REVERSÍVEIS serão levantados por uma Comissão composta por membros da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE e da Agência Reguladora no prazo de até 90 (noventa) dias, conforme previsto no CONTRATO. Em seguida, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão assinar o termo de entrega dos bens reversíveis, que relacionará todos os bens afetos à Concessão que serão entregues pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ, ESTADO DO CEARÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21.001/2023-CP

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 21.001/2023-CP



EDITAL DE CONCESSÃO

CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Anexo V - TERMO DE REFERÊNCIA

DEZEMBRO/2023

SUMÁRIO

LISTA DE FIGURAS.....	5
LISTA DE QUADROS.....	6
LISTA DE TABELAS.....	7
1. INTRODUÇÃO.....	9
2. OBJETIVOS.....	10
3. OBJETO.....	11
4. ESTUDO POPULACIONAL.....	13
5. DIAGNÓSTICOS SITUACIONAIS.....	17
5.1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL.....	17
5.1.1. Operação.....	17
5.1.2. Nível de atendimento.....	17
5.1.3. Mananciais.....	17
5.1.3.1. Cobrança pelo uso dos Mananciais.....	19
5.1.4. Sistema de Abastecimento de Água na Sede Municipal.....	21
5.1.4.1. Captação e Adução de Água Bruta.....	21
5.1.4.2. Tratamento.....	23
5.1.4.3. Reservação.....	24
5.1.4.4. Estações elevatórias de água tratada.....	25
5.1.4.5. Adutoras e redes de distribuição.....	26
5.1.5. Demais Localidades Atendidas pelo SAAE.....	27
5.1.5.1. Icozinho.....	27
5.1.5.2. Vila 3 Bodegas.....	27
5.1.5.3. Lima Campos.....	28
5.1.5.4. Vila São Vicente.....	30
5.1.5.5. Pedrinhas.....	30
5.1.5.6. Extrema.....	31
5.1.5.7. Gama II.....	32
5.1.5.8. Gama.....	32
5.1.5.9. Sr. do Bonfim.....	33
5.1.5.10. NH2.....	33
5.1.5.11. São João.....	34
5.1.5.12. Forquilha.....	35
5.1.5.13. Cascudo.....	36
5.1.5.14. Sítio do Canto.....	37
5.1.5.15. Capitão Mor.....	38
5.1.5.16. GH2.....	39
5.1.5.17. NH3.....	39
5.1.6. Projeção das Demandas Futuras.....	40
5.1.6.1. Índice de perdas.....	41
5.1.6.2. Consumo per capita.....	41
5.1.7. Outorga.....	59
5.1.8. Regulação e fiscalização dos serviços.....	60

5.2. ESGOTAMENTO SANITÁRIO.....	61
5.2.1. Operação	61
5.2.2. Dados comerciais.....	61
5.2.3. Nível de atendimento	61
5.2.4. Outorga	62
5.2.5. Regulação e fiscalização dos serviços.....	62
5.2.6. Corpos receptores	63
5.2.7. Distrito Sede.....	63
5.2.7.1. Estação de Tratamento de Esgoto (ETE).....	63
5.2.7.2. Estações Elevatórias de Esgoto.....	65
5.2.7.3. Redes coletoras e interceptores.....	66
5.2.8. Demais localidades atendidas pelo SAAE de Icó.....	67
5.2.9. Vazões geradas.....	67
5.2.9.1. Sede Municipal	67
5.2.10. Lodo Produzido na ETE	69
5.2.11. Licenciamento Ambiental	69
5.2.12. Efluentes Industriais	69
6. PROGNÓSTICOS.....	70
6.1. DIRETRIZES GERAIS ADOTADAS.....	70
6.2. PROGNÓSTICO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.....	70
6.2.1. Distrito Sede e Retiro	70
6.2.1.1. Metas de Atendimento.....	70
6.2.1.2. Captação de água bruta.....	71
6.2.1.3. Adutora de água bruta.....	73
6.2.1.4. Tratamento.....	74
6.2.1.5. Reservatórios	74
6.2.1.6. Anéis e elevatórias/boosters do sistema de distribuição.....	75
6.2.1.7. Rede de distribuição e ligações domiciliares.....	76
6.2.1.8. Hidrometração	77
6.2.1.9. Resumo dos investimentos previstos	78
6.2.2. Demais Localidades	80
6.2.2.1. Icozinho	80
6.2.2.2. Vila 3 Bodegas e Capitão Mor	82
6.2.2.3. Lima Campos.....	84
6.2.2.4. Vila São Vicente.....	86
6.2.2.5. Pedrinhas	88
6.2.2.6. Extrema	90
6.2.2.7. Gama II	92
6.2.2.8. Gama	94
6.2.2.9. Bonfim.....	96
6.2.2.10. NH2.....	98
6.2.2.11. São João.....	100
6.2.2.12. Cascudo	102
6.2.2.13. Forquilha.....	105
6.2.2.14. Sítio do Canto	107
6.2.2.15. GH2.....	109